



Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 467 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

Majora os vencimentos e salário do funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal, ativo e inativo, estatutário ou celetista, inclusive da Câmara de Vereadores, a majoração de 70% (setenta) por cento sobre os respectivos vencimentos, salários e gratificações, percebidas no mês de julho de 1990.

Parágrafo único - A majoração prevista no "Caput" deste artigo vigora a partir de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1991 serão acrescidos de 20% (vinte) por cento em cada mês todos os valores das parcelas constantes nas folhas de pagamento dos meses imediatamente anteriores.

Art. 3º - A despesa no corrente exercício correrá a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o montante de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) caso necessário, e no exercício vindouro de 1991 será atendida pelas dotações constantes na Lei orçamentária do mesmo exercício.